



BOLETIM DE NOTÍCIAS Nº 12 – MARÇO 2024 – 18/03/2024 A 24/03/2024

ÁREA FEDERAL

RECEITE FEDERAL TRAZ ESCLARECIMENTOS SOBRE O APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS DAS CONTRIBUIÇÕES PELAS PESSOAS JURÍDICAS DO SETOR ALIMENTÍCIO

A **Solução de Consulta Cosit nº 24/2024** esclareceu que os materiais e serviços de limpeza, desinfecção e dedetização de ativos utilizados pela pessoa jurídica na produção e/ou prestação de serviços no setor de alimentos podem ser considerados insumos para fins de desconto de créditos da Cofins e da contribuição para o PIS-Pasep calculada pela sistemática não cumulativa de apuração, desde que atendidos os demais requisitos da legislação de regência.

A norma esclarece, ainda, que os materiais e serviços de conservação, limpeza, dedetização e remoção de resíduos utilizados, em virtude de imposição do Decreto-Lei nº 986/1969, da Portaria SVS/MS nº 326/1997, da Portaria CVS/SP nº 22/2020, das Resoluções da Diretoria Colegiada da Anvisa nº 275/2002, e nº 216/2004, bem como da Nota Técnica nº 18/2020/SEI/GIALI/GGFIS/DIRE4/Anvisa, na produção e/ou prestação de serviços no setor de alimentos por supermercadista, dada a sua relevância, podem, em princípio, ser considerados insumos para efeito de apropriação de créditos da Cofins e da contribuição para o PIS-Pasep no regime de apuração não cumulativa, com fundamento na Seção 4 do Parecer Normativo RFB nº 5/2018, desde que sejam obedecidos todos os demais requisitos legais e normativos referentes ao creditamento.

RECEITA LANÇA EDITAL DE TRANSAÇÃO NO ÂMBITO DO PROGRAMA LITÍGIO ZERO 2024

Pessoas físicas e jurídicas que tenham débitos em contencioso com a RFB igual ou inferior a R\$ 50 milhões de reais, desde que cumpridos os requisitos estabelecidos.

A Receita Federal lançou, no dia 19.03.2024, o Edital de Transação por Adesão nº 1, de 18 de março de 2024, que torna pública a proposta para a realização de transação por adesão de crédito de natureza tributária em contencioso administrativo no âmbito do Programa Litígio Zero 2024.

Pessoas físicas e jurídicas cujo valor do contencioso seja igual ou inferior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), desde que cumpridos os requisitos previstos no Edital, poderão aderir.

A transação envolve a possibilidade de parcelamento e descontos para créditos considerados irrecuperáveis ou de difícil recuperação, observados os limites máximos estabelecidos.

São elegíveis à transação os débitos administrativos relativos a tributos administrados pela Receita Federal, inclusive as contribuições sociais das empresas, incidentes sobre a remuneração paga ou creditadas aos segurados a seu serviço; as contribuições sociais dos empregadores domésticos, as contribuições instituídas a título de substituição e as contribuições devidas por lei a terceiros.

CONDIÇÕES PARA ADESÃO

A adesão à transação implica a desistência, por parte do aderente, de eventuais impugnações ou dos recursos administrativos e judiciais, em relação aos débitos incluídos na transação, e renúncia às alegações de direito sobre as quais essas impugnações ou recursos tenham fundamento.

O aderente deverá confessar, de forma irrevogável e irretroatável, nos termos do Código de Processo Civil, ser devedor dos débitos incluídos na transação, pelos quais responde na condição de contribuinte ou responsável.

O deferimento do pedido de adesão fica condicionado ao cumprimento dos requisitos indicados neste Edital e ao pagamento da 1ª (primeira) parcela até o último dia útil do mês de adesão.



REQUERIMENTO DE ADESÃO

A adesão poderá ser realizada a partir das 8 horas do dia 1º de abril de 2024 até às 23h59min59seg do dia 31 de julho de 2024, mediante abertura de processo digital no Portal do Centro Virtual de Atendimento - e-Cac, na aba “Legislação e Processo”, por meio do serviço “Requerimentos Web”.

O requerimento de adesão válido suspende a tramitação dos processos administrativos fiscais referentes aos débitos incluídos na transação no período em que o requerimento estiver sob análise.

Em caso de indeferimento do requerimento de adesão à transação, poderá ser interposto recurso administrativo previsto no art. 56 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, no prazo de dez dias contados da ciência da decisão.

OBRIGAÇÕES DO ADERENTE

1. não utilizar a transação de forma abusiva, com a finalidade de limitar, falsear ou prejudicar de qualquer forma a livre concorrência ou a livre iniciativa econômica;
2. não utilizar pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, direitos e valores, os seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da Fazenda Pública federal;
3. não alienar nem onerar bens ou direitos sem a devida comunicação à RFB, quando exigido em lei;
4. autorizar a compensação, no momento da efetiva disponibilização financeira, de valores relativos a restituições, ressarcimentos ou reembolsos reconhecidos pelo órgão, com prestações do acordo firmado, vencidas ou vincendas;
5. aderir ao Domicílio Tributário Eletrônico (DTE) e manter a adesão durante todo o período em que a transação estiver vigente, mediante o consentimento expresso, nos termos do § 5º do art. 23 do Decreto nº 70.235, de 1972, para a implementação pela RFB de endereço eletrônico para envio de comunicações ao seu domicílio tributário, com prova de recebimento;
6. caso o contribuinte integre grupo econômico, de direito ou de fato, reconhecido ou não em decisão administrativa ou judicial, deverá, juntamente com o pedido de adesão, apresentar o reconhecimento expresso desta circunstância e listar todas as partes relacionadas, admitindo a inserção destes como corresponsáveis tributários nos sistemas da RFB;
7. pagar regularmente as parcelas dos débitos transacionados e os débitos vencidos após a publicação deste Edital, inscritos ou não em Dívida Ativa da União (DAU).

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Podem ser negociados, nos termos deste Edital, os créditos de natureza tributária em contencioso administrativo no âmbito da RFB, se classificados como irrecuperáveis ou de difícil recuperação, com redução de até 100% do valor dos juros, das multas e dos encargos legais, observado o limite de até 65% sobre o valor total de cada crédito objeto da negociação

O interessado deverá efetuar o pagamento de entrada de valor equivalente a 10% do valor consolidado da dívida, após os descontos, pagos em até cinco prestações mensais e sucessivas, e o restante em até 115 prestações mensais e sucessivas;

Já no caso de uso de créditos decorrentes de prejuízo fiscal e base de cálculo negativa da CSLL, pagamento em dinheiro de, no mínimo, 10% (dez por cento) do saldo devedor em até cinco prestações mensais e sucessivas e o restante com o uso desses créditos, apurados até 31 de dezembro 2023, limitados a 70% da dívida após a entrada, e o saldo residual dividido em até 36 prestações mensais e sucessivas.



Se classificados com alta ou média perspectiva de recuperação, mediante pagamento de: a) no mínimo, 30% do valor consolidado dos créditos transacionados, em até cinco prestações mensais e sucessivas e o restante do saldo devedor com uso de créditos decorrentes de prejuízo fiscal e base de cálculo negativa da CSLL apurados até 31 de dezembro de 2023, limitados a 70% da dívida após a entrada, e o saldo residual dividido em até 36 prestações mensais e sucessivas, entrada de valor equivalente a 30% do valor consolidado da dívida, pagos em até cinco prestações mensais e sucessivas, e o restante em até 115 prestações mensais e sucessivas.

Para mais detalhes, inclusive relativos ao pagamento e hipóteses de rescisão [leia aqui a íntegra do edital](#).

IRPF - RECEITA FEDERAL ESCLARECE SOBRE A ISENÇÃO SOBRE O GANHO DE CAPITAL NOS CASOS DE ALIENAÇÃO DE IMÓVEL PARA QUITAÇÃO DE FINANCIAMENTO IMOBILIÁRIO

A **Solução de Consulta COSIT nº 99.004/2024** esclareceu que é isento do Imposto de Renda o ganho auferido por pessoa física residente no País na venda de imóvel residencial que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contado da celebração do contrato, utilize o recurso para quitar, total ou parcialmente, débito remanescente de aquisição a prazo ou à prestação de imóvel residencial localizado no País já possuído pelo alienante.

A referida norma esclarece, ainda, que nos termos do § 2º do art. 39 da Lei nº 11.196/2005, a aplicação parcial do produto da venda implicará tributação do ganho proporcionalmente ao valor da parcela não aplicada.



ÁREA ESTADUAL

PUBLICADAS NOVAS VERSÕES DAS NOTAS TÉCNICAS 001.2019 E 004.2023

Foram publicadas no portal da NF-e duas novas versões das Notas Técnicas 001.2019 e 004.2019, a qual promovem, de forma específica em cada uma delas, alteração no schema e prorrogação na data de produção.

Sendo assim, destacamos as seguintes novidades:

a) relativamente a versão 1.62 da Nota Técnica nº 001.2019;

a.1) foi aprimorado a regra de validação para NF-e e NFC-e, quando utilizado o CFOP de operação sujeito ao ISS (1.933, 2.933, 5.933 ou 6.933), não conter informação do grupo de tributação compatível.

a.2) para o Estado do Distrito Federal, foi estabelecido a regra de validação para o preenchimento do código de benefício fiscal para a NFC-e (modelo 65) e para o Estado do Espírito Santo para a NF-e (modelo 55).

a.3) a versão 1.61 da mesma NT, além de outras implementações, criou o grupo de informação sobre o crédito presumido, entretanto, a TAG do xml estava sem uma denominação específica.

A versão 1.62 denominou este grupo como “gcred - Grupo de informações sobre o Crédito

Presumido”.

a.4) importante mencionar que o preenchimento do código de benefício fiscal é opcional, devendo observar a implementação de norma estadual. O portal da NF-e relaciona as Unidades Federadas que disponibilizam os códigos, na aba “Documentos”, “Diversos”.

b) relativamente a versão da Nota Técnica nº 004.2023

b.1) foi prorrogada para 1º.07.2024 a implantação das regras de validação no ambiente de produção, ficando o schema do xml no ambiente de produção a partir de 06.05.2024.

b.2) a mencionada NT, implementa novas mudanças nos campos de informações de pagamentos, bem como nos grupos de tributação do ICMS.

As referidas NT terão a atualização do schema a partir de 05.06.2024, com implementação no ambiente de produção em 1º.07.2024.

DIVULGADA A BASE DE CÁLCULO DA SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA DE PNEUMÁTICOS E AFINS E DE PNEUS E CÂMARAS DE AR DE BICICLETAS

Através da **Portaria SRE nº 15/2024**, foram divulgados os valores da base de cálculo da substituição tributária na saída de pneumáticos e afins e de pneus e câmaras de ar de bicicletas com destino a estabelecimento localizado em território paulista, para utilização no período de **1º.05.2024 a 31.01.2027**, ficando revogada, a partir de 1º.05.2024, a Portaria CAT nº 47/2021 que disciplinava esse assunto.



ÁREA MUNICIPAL

INSTITUÍDO O PROGRAMA DE PARCELAMENTO INCENTIVADO 2024 - PPI 2024

Foi instituído de acordo com a **Lei nº 18.095/2024** o Programa de Parcelamento Incentivado de 2024 (PPI 2024), referente a débitos tributários e não tributários, constituídos ou não, inclusive os inscritos em Dívida Ativa, ajuizados ou a ajuizar, em razão de **fatos geradores ocorridos até 31.12.2023**.

Ressalta-se que o PPI 2024 ainda depende de regulamentação, que será publicada pelo Poder Executivo.

Não poderão ser incluídos no PPI 2024 os débitos:

- a) referentes a obrigações de natureza contratual;
- b) referentes a infrações à legislação ambiental;
- c) referentes ao Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições - Simples Nacional; e
- d) incluídos em transação celebrada com a Procuradoria Geral do Município.

No que tange aos saldos remanescentes de parcelamentos em andamento, celebrados na conformidade do art. 1º da Lei nº 14.256/2006 e art. 1º da Lei nº 16.240/2015, esses poderão ser transferidos para o PPI 2024.

O PPI 2024 concederá as seguintes reduções, de acordo com a quantidade de parcelas:

- a) para os débitos tributários, as reduções são de:
 - a.1) 45% a 95% referente aos juros de mora;
 - a.2) 35% a 95% referente a multa;
- b) para os débitos não tributários, a redução é de 45% a 95% dos encargos moratórios.

O PPI 2024 poderá ser realizado em parcela única ou em até 120 parcelas, observando que, o valor de cada parcela não poderá ser inferior a:

- a) R\$ 50,00 para as pessoas físicas; e
- b) R\$ 300,00 para as pessoas jurídicas.

O ato noticiado entra em vigor no dia 20.03.2024 e produzirá efeitos após a sua regulamentação.

INCORPORADAS AS DISPOSIÇÕES DA REFORMA TRIBUTÁRIA

A **Lei nº 18.095/2024** promoveu diversas alterações em legislações municipais e também incorporou a Reforma Tributária, tratada na Emenda Constitucional nº 132/2023.

Segundo as suas disposições, nos exercícios de 2029 a 2032, as alíquotas de ISS serão fixadas anualmente mediante publicação de decreto do Poder Executivo, devendo ser observadas as alíquotas vigentes em 31.12.2028.

Além disso, a legislação municipal também indicará o percentual de redução de benefícios e/ou incentivos fiscais e financeiros, aplicáveis aos exercícios de 2029 a 2032. O ato entra em vigor em 20.03.2024, data da sua publicação.



TRABALHISTA / PREVIDENCIÁRIA

IGUALDADE SALARIAL - RELATÓRIO DE TRANSPARÊNCIA: EMPRESAS DEVEM ACESSAR RELATÓRIO DE TRANSPARÊNCIA SALARIAL A PARTIR DE 21 DE MARÇO

As empresas que enviaram as informações sobre a transparência salarial e critérios remuneratórios para o Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) deverão, a partir de 21 de março, acessar o seu relatório disponibilizado pelo portal do Emprega Brasil. De posse deste relatório, a empresa tem até o dia 31 de março para publicar em suas redes sociais, site ou em instrumentos similares, sempre em local visível, garantida a ampla divulgação para seus empregados, trabalhadores e público em geral.

O MTE observa que somente o relatório, que será divulgado a partir do dia 21 de março, deve ser considerado como oficial. Informações disseminadas antes desta data, devem ser ignoradas.

“A área técnica do MTE ainda está trabalhando para consolidar os dados que serão disponibilizados no portal Emprega Brasil no próximo dia 21.03.2024, ressalta a subsecretária de Estatísticas e Estudos do Trabalho do MTE, Paula Montagner.

As empresas com 100 ou mais funcionários tiveram até o dia 8 de março para mandar as informações sobre a transparência salarial e critérios remuneratórios para o MTE, conforme determina a Lei de Igualdade Salarial. Com as informações, o MTE produziu um relatório que deverá ser publicado pela empresa até o dia 31 de março.

A perspectiva do Ministério do Trabalho e do Ministério das Mulheres é ainda no mês de março divulgar um balanço completo, a partir dos dados enviados pelas empresas, sobre a igualdade salarial e critérios remuneratórios entre mulheres e homens que exercem trabalho de igual valor ou atuam na mesma função. Na solenidade de divulgação dos dados, será publicado o decreto do Plano Nacional de Igualdade Salarial e Laboral.

Sobre a Lei - Em 3 de julho de 2023, foi sancionada a Lei nº 14.611, que aborda a igualdade salarial e de critérios remuneratórios entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, modificando o artigo 461 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). Empresas com mais de 100 empregados devem adotar medidas para garantir essa igualdade, incluindo transparência salarial, fiscalização contra discriminação, canais de denúncia, programas de diversidade e inclusão, e apoio à capacitação de mulheres. A lei é uma iniciativa do Ministério do Trabalho e Emprego e do Ministério das Mulheres.

Fonte: Ministério do Trabalho e Emprego

ESTABELECIDO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO PARA PRÉ-REQUERIMENTO DE BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA

Por meio da **Portaria INSS nº 1.669/2024**, foi definido que o pré-requerimento de Análise Documental do Benefício por Incapacidade Temporária (Atestmed) protocolado sem a documentação obrigatória definida na Portaria Conjunta MPS/INSS nº 38/2023 (*), deverá ser regularizado no prazo de até 5 dias após o protocolo.

Decorrido tal prazo, o pré-requerimento será cancelado por falta de apresentação de documentação obrigatória ao pedido do benefício. Ressalte-se que referido cancelamento não impede o segurado de solicitar um novo requerimento a qualquer momento.

Para a concluir a formalização do Atestmed (**), o usuário deverá apresentar a documentação faltante pelo Meu INSS, no aplicativo de celular, pela Internet, ou na Agência da Previdência Social, preferencialmente com prévio agendamento pelo telefone 135.

O requerimento de Atestmed somente é finalizado quando presente todos os documentos obrigatórios definidos na Portaria Conjunta MPS/INSS nº 38/2023 (*).



(*) A Portaria Conjunta MPS/INSS nº 38/2023 disciplinou a dispensa de emissão de parecer conclusivo da Perícia Médica Federal para a concessão de auxílio por incapacidade temporária (antigo auxílio-doença) por meio de análise documental pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), mediante a apresentação de documentação médica ou odontológica pelo segurado contendo, obrigatoriamente, os seguintes elementos:

- a) nome completo;
- b) data de emissão do(s) documento(s) médico(s) ou odontológico(s), a qual não poderá ser superior a 90 dias da data de entrada do requerimento;
- c) diagnóstico por extenso ou código da Classificação Internacional de Doenças (CID);
- d) assinatura do profissional emitente, que poderá ser eletrônica e passível de validação, respeitados os parâmetros estabelecidos pela legislação vigente;
- e) identificação do profissional emitente, com nome e registro no Conselho de Classe (Conselho Regional de Medicina ou Conselho Regional de Odontologia), no Ministério da Saúde (Registro do Ministério da Saúde), ou carimbo, legíveis;
- f) data de início do repouso ou de afastamento das atividades habituais; e
- g) prazo estimado necessário, preferencialmente em dias.

(**) A Portaria DIRBEN nº 1.197/2024, por sua vez, disciplinou o atendimento nas Agências da Previdência Social para:

- a) a recepção e a formalização do requerimento de Atestmed; ou
- b) a apresentação de documentação obrigatória para conclusão do pré requerimento de Atestmed, quando o segurado protocolar o pedido pelos canais remotos, sem anexar os documentos obrigatórios.

RECEITA ESCLARECE SOBRE A NÃO APLICAÇÃO DA RETENÇÃO PREVIDENCIÁRIA NOS SERVIÇOS COMPLEMENTARES PRESTADOS POR ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO

Através da **Solução de Consulta COSIT nº 99.006/2024**, a Receita Federal do Brasil esclareceu que os serviços complementares de comunicação institucional para assessoria de comunicação não são base de incidência e de destaque da retenção da contribuição previdenciária de que trata o art. 31 da Lei nº 8.212, de 1991, ainda que executados por intermédio de cessão de mão de obra ou de empreitada, uma vez que não se subsomem na previsão do parágrafo 4º desse artigo, regulamentado pelo art. 219, parágrafo 2º, do RPS, e pelos arts. 111 e 112 da IN RFB nº 2.110, de 2022.

STF DEFINE QUE SEGURADO NÃO PODE ESCOLHER CÁLCULO MAIS BENÉFICO PARA BENEFÍCIO DA PREVIDÊNCIA

Por maioria, o Supremo Tribunal Federal (STF) definiu que a regra de transição do fator previdenciário, utilizada para o cálculo do benefício dos segurados filiados antes da Lei 9.876/1999, é de aplicação obrigatória. Prevaleceu o entendimento de que, como a Constituição Federal veda a aplicação de critérios diferenciados para a concessão de benefícios, não é possível que o segurado escolha uma forma de cálculo que lhe seja mais benéfica.

Também por maioria, o Plenário declarou a inconstitucionalidade da norma que passou a exigir carência de 10 meses de contribuição para a concessão do salário-maternidade para as trabalhadoras autônomas (contribuintes individuais), para as trabalhadoras rurais (seguradas especiais) e para as contribuintes facultativas.

A decisão foi tomada no último dia 21.03.2024 no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 2110, apresentada pelo Partido Comunista Brasileiro (PCdoB), Partido dos Trabalhadores (PT), Partido Democrático Trabalhista



(PDT) e Partido Socialista Brasileiro (PSB), e da ADI 2111, ajuizada pela Confederação Nacional do Trabalhadores Metalúrgicos (CNTM). As ações questionavam alterações na Lei de Benefícios da Previdência Social (Lei 8.213/1991) inseridas pela Lei 9.876/1999.

Fator previdenciário: A regra original da Lei de Benefícios da Previdência previa que o valor da aposentadoria seria obtido pela média aritmética das 36 últimas contribuições. Com a criação do fator previdenciário, o cálculo passou a levar em conta a idade do trabalhador, o tempo de contribuição para o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e a expectativa de vida do segurado na data do pedido.

Transição: Contudo, a lei também criou uma regra de transição prevendo que, para os segurados filiados antes da edição da norma, o cálculo abrangeria apenas 80% das maiores contribuições posteriores a julho de 1994, período do lançamento do Plano Real, que controlou a hiperinflação. Já a regra definitiva, para os que se filiaram após a lei, leva em consideração 80% dos salários de contribuição de todo o período contributivo.

Obrigatoriedade: A proposta de tornar obrigatória a aplicação da regra de transição foi apresentada pelo ministro Cristiano Zanin. Ele considerou que, como a Constituição Federal veda a aplicação de critérios diferenciados para a concessão de benefícios, não é possível que o segurado escolha uma forma de cálculo que lhe seja mais benéfica. Esse entendimento foi seguido pelos ministros Flávio Dino, Luiz Fux, Dias Toffoli, Gilmar Mendes, Luís Roberto Barroso (presidente) e pelo ministro Nunes Marques (relator), que reajustou o voto para estabelecer a obrigatoriedade da aplicação da regra.

Salário-maternidade: Em relação ao salário-maternidade, prevaleceu o voto do ministro Edson Fachin. Ele considerou que a exigência de cumprimento de carência para concessão do benefício apenas para algumas categorias de trabalhadoras viola o princípio da isonomia. Aderiram a esta corrente os ministros Flávio Dino, Luiz Fux, Dias Toffoli, Cármen Lúcia e Luís Roberto Barroso.

ACRESCENTADOS/ALTERADOS TERMOS CONSTANTES NA NR 1 - NORMAS GERAIS DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

Através da **Portaria MTE nº 344/2024**, foram acrescentados/alterados, no Anexo I - Termos e Definições - da Norma Regulamentadora nº 1 (NR 1) - Disposições gerais e gerenciamento de riscos ocupacionais, aprovada pela Portaria SEPRT nº 6.730/2020, os seguintes termos e definições:

Termos	Definições
Normas europeias harmonizadas (*)	Norma técnica europeia desenvolvida por Organização Europeia de Normalização reconhecida. A lista atualizada das normas harmonizadas é publicada no Jornal Oficial da União Europeia.
Normas técnicas internacionais (*)	Normas publicadas por uma das seguintes entidades internacionais: International Organization for Standardization (ISO) ou International Electrotechnical Commission (IEC).
Normas técnicas nacionais, ou Norma técnica oficial, ou Norma técnica brasileira	Normas técnicas publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), entidade privada reconhecida como Foro Nacional de Normalização por intermédio da Resolução nº 07, de 24 de agosto de 1992, do Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (CONMETRO).
Responsável técnico pelo treinamento	Profissional ou trabalhador qualificado, ou ainda profissional legalmente habilitado, salvo disposição de NR específica, responsável pela execução do treinamento, podendo ser o próprio instrutor do treinamento.
Responsável técnico pela capacitação (alterado)	Profissional legalmente habilitado ou trabalhador qualificado, conforme disposto em NR específica, responsável pela elaboração das capacitações e treinamentos, podendo ser o responsável técnico pelo treinamento



(*) Os termos "Normas europeias harmonizadas", "Normas técnicas oficiais" e "Normas técnicas internacionais" e suas respectivas definições:

- a) foram excluídos do Anexo IV - Glossário - da Norma Regulamentadora nº 12 (NR-12), com redação da Portaria SEPRT nº 916/2019, específica para segurança no trabalho em máquinas e equipamentos; e
- b) transferidos para a NR 1, nos termos ora descritos, sem qualquer alteração na transposição da NR 12 para a NR 1.

ALTERADAS REGRAS SOBRE DIREITO DE INTERRUPTÃO DAS ATIVIDADES PELO TRABALHADOR, EM CASO DE RISCO GRAVE E IMINENTE

Por meio da **Portaria MTE nº 342/2024**, foram alteradas disposições das Normas Regulamentadoras (NR) a seguir, para dispor sobre o exercício do direito de recusa pelo trabalhador:

- a) NR-1 - Portaria SEPRT nº 6.730/2020 - Disposições gerais e gerenciamento de riscos ocupacionais (aplicável às empresas em geral);
- b) NR-31 - Portaria SEPRT nº 22.677/2020 - Segurança e saúde no trabalho na agricultura, pecuária, silvicultura, exploração florestal e aquicultura (aplicável na área rural).

Ficam definidas as seguintes determinações para as empresas em geral e no meio rural:

- a) o trabalhador pode interromper suas atividades quando constatar uma situação de trabalho onde, a seu ver, por motivos razoáveis, envolva um risco grave e iminente para a sua vida ou saúde, informando imediatamente ao seu superior hierárquico;
- b) o empregador não pode exigir o retorno dos trabalhadores à atividade enquanto não sejam adotadas as medidas corretivas da situação de grave e iminente risco para sua vida ou saúde.
- c) (NOVAS DISPOSIÇÕES) o trabalhador deve ser protegido de consequências injustificadas, em decorrência da interrupção prevista na letra "a";
- c) (NOVAS DISPOSIÇÕES) o trabalhador deve comunicar, imediatamente, ao seu superior hierárquico as situações de trabalho que envolvam um risco grave e iminente para a sua vida ou saúde, bem como de terceiros.

COMO AS SEGURADORAS PODEM AGIR DIANTE DA REALIDADE DE VIOLÊNCIA DE GÊNERO

O dia 8 de março e a busca pela conscientização Celebrado como o Dia Internacional da Mulher, o dia 8 de março é uma data emblemática que marca a necessidade de conscientização mundial. Esse dia, além de valorizar o reconhecimento das conquistas históricas das mulheres, também destaca a importância premente de abordar e combater as diversas formas de violência que ainda persistem.

A violência de gênero é uma realidade persistente em todo o mundo, afetando a vida de inúmeras pessoas e demandando respostas eficazes de diversos setores da sociedade. Para o setor de seguros, é preciso abordar as complexas ramificações desse problema, seja por meio do desenvolvimento de produtos específicos, seja estabelecendo políticas internas, parcerias estratégicas e iniciativas de conscientização.

O que configura a violência de gênero? A violência de gênero refere-se a qualquer forma de violência, discriminação ou abuso prejudicando uma pessoa, seja fisicamente, psicologicamente, sexualmente ou economicamente, devido à sua identidade de gênero e/ou orientação sexual. Essa forma de violência pode ocorrer em diversos contextos, como em relacionamentos pessoais, no ambiente de trabalho, nas ruas ou em instituições.

Em 2022, 50 mil mulheres foram vítimas de algum tipo de violência por dia: O estudo “Visível e Invisível: A Vitimização de Mulheres no Brasil” constatou que aproximadamente 50 mil mulheres foram vítimas de algum tipo de violência por dia em 2022. De acordo com o levantamento, em média 33% das mulheres no Brasil já foram vítimas de violência física ou sexual pelo menos uma vez ao longo de suas vidas. Este dado, coletado pela primeira vez, revela uma taxa mais elevada do que a média global de 27%, conforme apurado em uma pesquisa conduzida pela Organização Mundial da Saúde (OMS) em 2021. Considerando também as ocorrências de violência psicológica, o percentual de mulheres brasileiras que já experienciaram episódios de violência aumenta para 43%.

A desigualdade reforça a persistência do problema: A desigualdade de gênero desempenha um papel significativo na perpetuação da violência contra as mulheres, pois cria um ambiente propício para o abuso e a exploração. A discriminação de gênero, tanto cultural quanto estrutural, contribui para a vulnerabilidade das mulheres, muitas vezes colocando-as em situações de desvantagem e limitando seu acesso a recursos e oportunidades. Por este motivo, apesar do recente aumento, a presença feminina em espaços corporativos e em seguros ainda é baixa, embora isso não leve em consideração a qualidade do seu trabalho e competência. Em um contexto de desigualdade de gênero, as mulheres podem enfrentar obstáculos para denunciar casos de violência, devido ao medo de retaliação, à falta de apoio social ou à descrença nas instituições.

É preciso reconhecer e abordar a desigualdade de gênero: Além das questões levantadas acima, normas culturais prejudiciais e estereótipos de gênero podem perpetuar a aceitação social da violência, tornando mais difícil a busca por ajuda e justiça. Ao reconhecer e abordar a desigualdade de gênero, as seguradoras podem desempenhar um papel fundamental na construção de um ambiente mais seguro e equitativo, fornecendo suporte abrangente e contribuindo para a prevenção da violência contra as mulheres.

Desafios inerentes à implementação do seguro: A implementação de seguros específicos contra violência de gênero se depara com uma série de desafios inerentes à complexidade desse fenômeno social. Estatísticas alarmantes evidenciam a magnitude do problema. Uma pesquisa concluiu que 25,4 milhões de brasileiras já passaram por casos de violência doméstica ou familiar. O tipo de violência mais recorrente é a psicológica (89%), em seguida a moral (77%), e a violência física (76%). As informações foram obtidas pela 10ª edição da Pesquisa Nacional de Violência contra a Mulher, publicada pelo Instituto DataSenado em colaboração com o Observatório da Mulher contra a Violência (OMV). Esse quadro ressalta a urgência em oferecer soluções efetivas e a importância de um seguro que abranja proteção física, financeira e emocional para as mulheres torna-se evidente. Entretanto, a implementação desses seguros não está isenta de desafios. Questões relacionadas à confidencialidade das vítimas são um ponto sensível, exigindo cuidados meticulosos para proteger a privacidade daqueles que buscam amparo.



Seguradoras precisam superar os desafios para assegurar recursos abrangentes às mulheres vítimas de violência

Além de tudo isso, a sensibilização das seguradoras para lidar com questões delicadas e específicas de gênero é fundamental. A superação desses desafios é essencial para assegurar que as mulheres vítimas de violência tenham acesso a recursos abrangentes que não apenas as protejam em momentos de crise, mas também as auxiliem na reconstrução de suas vidas de maneira holística e empoderadora.

Seguro contra a violência de gênero: É possível pensar em um seguro que pode garantir proteção física, financeira e emocional exclusiva para as mulheres no Brasil? A partir dessa indagação, Francine Mendes Gregori, fundadora da startup Elas Que Lucrem (EQL), desenvolveu uma parceria estratégica com a Mapfre. Lançado em agosto de 2023, este inovador produto visa fornecer às mulheres uma gama de benefícios essenciais, tais como suporte jurídico, a possibilidade de até dez diárias em hotéis credenciados em casos de violência doméstica, consultas e exames médicos, além de assistência para recolocação profissional com dicas e destaque na plataforma de empregabilidade Catho, entre outros serviços. Gregori destaca a importância desse seguro, considerando que ao longo de suas vidas, as mulheres buscam constantemente por segurança, porém, lamentavelmente, são frequentemente vítimas de violência. Este cenário evidencia a urgência em proporcionar auxílio tanto em momentos difíceis quanto de maneira preventiva, por meio de consultas não apenas para elas, mas também para seus filhos. Esse seguro emerge como uma ferramenta valiosa para diminuir os desafios enfrentados pelas mulheres, oferecendo suporte diante de situações de abuso e contribuindo para a promoção da segurança e bem-estar.

A implementação bem-sucedida de seguros contra violência de gênero demanda conscientização e sensibilidade em relação às necessidades das mulheres: A compreensão da magnitude do problema, evidenciada por estatísticas preocupantes e a necessidade de abordagens inovadoras, destaca a importância de as seguradoras adotarem medidas concretas e proativas. É essencial desenvolver estratégias que visem proteger efetivamente esse grupo que continua presente em posições desprivilegiadas. Iniciativas como a da startup EQL demonstram a conscientização sobre a importância desses seguros no contexto da violência de gênero, que deve ser promovida, não apenas entre as seguradoras, mas também na sociedade em geral, a fim de quebrar estigmas e incentivar a adesão a esses programas de proteção. Portanto, a implementação bem-sucedida de seguros contra violência de gênero demanda coberturas e logísticas de operacionalização, assim como um compromisso contínuo com a conscientização e sensibilidade em relação às questões de violência. Por isso, é importante que as seguradoras tenham a capacidade de se tornarem agentes de transformação na luta contra a violência de gênero, fortalecendo sua posição como defensoras sociais e legitimando a necessidade de olhar para as angústias femininas.

CONFIDENCE CONSULTORIA, AUDITORIA E PERÍCIAS CONTÁBEIS LTDA.

26.03.2024

Acompanhem-nos em nosso site e em nossas redes sociais:

